



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 112
DE 26/02/1957

PROJETO DE LEI

DATA: 7 de fevereiro de 1957

SÚMULA: Estabelece obrigatoriedade aos proprietários de lotes rurais, na conservação e limpeza das estradas municipais.

A CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, decretou a seguinte lei.

Artº 1º - Ficam os proprietários de lotes rurais obrigados a contribuírem em dias de serviço, para a conservação e limpeza das estradas municipais, que beneficiam as suas propriedades, de acordo com a seguinte tabela.

1 -	COLONIA (s).....	3	dias de serviço
2 -	".....	6	" " "
3 -	".....	8	" " "
4 -	".....	9	" " "
5 -	".....	10	" " "
6 -	".....	11	" " "
7 -	".....	12	" " "
8 -	".....	13	" " "
9 -	"v.....	14	" " "
10 -	".....	15	" " "
11 -	".....	16	" " "
12 -	".....	17	" " "
13 -	".....	18	" " "
14 -	".....	19	" " "
15 -	".....	20	" " "
16 á 20	".....	25	" " "
21 á 25	".....	30	" " "

De mais de 25 Colonias(de 5 em 5)... 2 " " "

§ Único - Reserva-se o direito ao proprietário, pagar em dinheiro, os dias de serviços correspondentes, na base de Cr\$100,00 (Cem Cruzeiros) por dia.

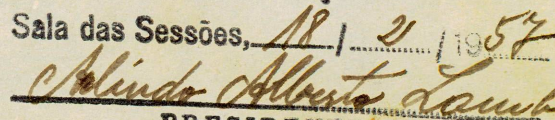
Artº 2º - A presente lei, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, em 7

de fevereiro de 1957


Egon Pudell
PREFEITO MUNICIPAL

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 18/2/1957

PRESIDENTE

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
unanimidade
Sala das Sessões, 18/2/1957
Alindo Alberto Lamb
PRESIDENTE

expediente expedido extraordinário e pareceres, para registro de justiça e emissão de pareceres das seções M de 7 de fevereiro de 1957. Alindo Alberto Lamb Presidente

Ao Sr. Secretário, em
 vista da aprovação do presente
 projeto, proceda-se a ela logo
 da respectiva lei com as emendas
 para fins de posicionamento
 Total. 26 de Fevereiro de 1951
 Grudell

Elaborada a Lei que

men o 12 de 26/2/51

Mau Qui
 Le Luf

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Esta Comissão, apreciando devidamente o Projeto de Lei que estabelece obrigatoriedade aos proprietários de lotes rurais na conservação e limpeza de estradas, vem por meio do presente "Parecer", dar pleno apoio ao Sr. Prefeito Municipal, de vez que essa medida se tornava necessária, considerando-se os benefícios que trará ao Município e aos referidos proprietários.

Pelo exposto, opinamos para que o projeto seja aprovado, por acharmos de justiça o disposto no mesmo.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
em 12 de fevereiro de 1.957.

Getúlio D'Albino dos Santos
cel. Lício Lemos

Lauro Peres

CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

Toledo, 13 de fevereiro de 1957.

Senhor Presidente

Os vereadores infra-assinados, examinando o Projeto de Lei do Sr. Prefeito Municipal, que estabelece obrigatoriedade aos proprietários de lotes rurais na conservação e limpeza das estradas municipais, vem submeter a esta respeitável Casa a seguinte emenda, que dá nova redação ao artigo 1º do referido projeto e altera a tabela constante do mesmo.

Artº 1º - Ficam os proprietários de lotes rurais obrigados a contribuírem em dias de serviço, para a conservação e limpeza das estradas existentes no Município, que beneficiam as suas propriedades, de acordo com a seguinte tabela:

1 - COLONIA (a).....	4 dias de serviço
2 - "	8 " "
3 - "	11 " "
4 - "	14 " "
5 - "	17 " "
6 - "	20 " "

De 7 a 20 COLONIAS..... mais 2 dias por Colonia

De mais de 20 COLONIAS. mais 3 dias por Colonia

§ 1º - Não se enquadram no que dispõe o presente artigo, as estradas Federais, estaduais e as que beneficiam um único proprietário.

§ 2º - Reserva-se o direito ao proprietário, pagar em dinheiro os dias de serviço correspondentes, na base de -- Cr.\$100,00 (Cem cruzeiros) por dia.

Artº 2º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, -
em 13 de fevereiro de 1.957.

Ariberto Hofstaller
Gentil Oualdo Dal'May
